

9/53
2254/24

Termo de Referência

Contratação de Felipe Venancio como solista para participação no concerto da Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos do dia 15 de setembro de 2024.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Felipe Venancio como solista para atuar com a Orquestra Jovem Municipal no 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Ópera A Flauta Mágica em 15 de setembro de 2024.
- 1.2. A contratada deverá participar de **10 ensaios e uma apresentação**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. Trata-se de serviço não continuado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 conforme custos unitários apostos em anexo.

O valor proposto para o solista convidado **FELIPE VENANCIO DE MORAES, CPF 369.656.898-89, CNPJ 24.570.975/0001-13,, é de R\$ 25.000,00** correspondentes a 10 ensaios e 1 apresentação. O Ministério da Cultura (MinC) elaborou pesquisa dos indicadores nacionais de preços da cultura, levantados segundo parâmetros e técnicas de mercado. O levantamento detectou os valores médios de 255 itens, entre serviços e mão de obra do universo da produção cultural. Os itens são os mais diversos, indo desde preços de hospedagem, locação de veículos e espaços, frete e alimentação, até preços de mão de obra de cinegrafistas, coreógrafos, diretores e técnicos em variados segmentos. Até a pesquisa ser lançada, o mercado não dispunha de parâmetros para análises com identificação desses dados. O trabalho, utilizado para lastrear e avaliar propostas candidatas à renúncia fiscal pela Lei Rouanet, foi lançado pelo MinC, em outubro do ano de 2011. A pesquisa vem sendo atualizada a cada mês, no entanto a atualização é feita por índices e não houve publicação oficial, nos fazendo buscar outros parâmetros, para dar credibilidade ao último valor divulgado, que remonta ao mês de maio de 2012. Os indicadores são resultado do contrato do ministério com o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Belém, Recife, Brasília, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, as capitais-base da pesquisa, são consideradas como representativas das regiões brasileiras. Entre as fontes consultadas, estão tabelas de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos. Não olvidemos que a pesquisa retrata o ano de 2012, ou seja, existe uma defasagem de mais de 5 (cinco anos), nos fazendo embrear em por outras fontes, as quais nos nortearam que o valor de R\$1.318,18 por atividade não se encontra tão desarmônico com relação à conjuntura econômica nacional.

Mas não basta esta análise isolada e um parecer pessoal, na busca de justificarmos que o preço a ser despendido com esta contratação encontra-se nos abaixo do praticado no mercado, consultamos a ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (paineldeprescos.planejamento.gov.br),:

Tal ferramenta nos posicionou a média de preço que a Administração Pública Federal pagou para a contratação de solistas de forma semelhante à aqui descrita. Nos anos de 2017 e 2018, o valor médio por ensaio e apresentação foi de R\$3.930,00, estando o valor proposto de R\$ 25.000,00 abaixo deste patamar que, considerando os 10 ensaios e 1 apresentação agendados, seria de R\$ 43.230,00.

Para maior clareza da prática do mercado, anexamos ainda cópias de publicações do Diário Oficial da Cidade de São Paulo em que são registradas contratações de artistas na condição de solista de mesmo nível reconhecimento e notoriedade ao do artista aqui proposto, por valores que vão de R\$ 10.500,00 a R\$ 22.000,00. Finalmente, cumpre informar que o convidado apresentou

comprovação de recebimento de valores semelhantes a este em oportunidades anteriores, comprovações estas devidamente anexadas ao processo.

Artista	Local de apresentação	Valor
Lina Mendes	Theatro Municipal de São Paulo – SP	R\$ 10.500,00
Marcelo Ferreira	Teatro Cláudio Santoro – DF	R\$ 16.000,00
Kézia Andrade Soares	Theatro da Paz – Belém	R\$ 22.000,00

Desta forma, com intuito de proporcionar ao público momentos de cultura, lazer e entretenimento, objetivando, dentre outras, proteger e valorizar os conhecimentos e expressões da cultura popular implantada se faz necessária a contratação da artista mencionada, que ora oferta preço abaixo da média praticada pelo mercado, conforme exaustiva pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O detalhamento das especificidades envolvendo a contratação do(a) presente músico(ista) convidado(a), tanto no que concerne ao seu preparo técnico, quanto no que se refere à sua experiência profissional, estão descritos de maneira pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Por ser oportuno observamos que apresente contratação atende plenamente aos requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, limitando-se o processo em questão à contratação direta da artista mencionada, em conformidade com o art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

5. VISTORIA

5.1. Em função da natureza do serviço prestado, não cabe a realização de vistoria prévia de local, sendo a atividade presencial circunscrita às datas de ensaio e a apresentação já mencionadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços se dará como segue:
- 6.2. 10 ensaios a serem definidos pelo diretor artístico e maestro;
- 6.3. Apresentação no dia 15 de setembro de 2024, 11h,
- 6.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

90 34
32541/24

Ensaios e apresentação - Teatro Padre Bento | Rua Francisco Foot, 3, Jardim Tranquilidade, Guarulhos.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, o(a) contratado(a) deverá comparecer aos ensaios munida de seu instrumento e das partituras disponibilizadas previamente. Não cabe à Prefeitura de Guarulhos a responsabilidade sobre a manutenção deste equipamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério o registro de frequência aos ensaios realizados e ao concerto, assim como a boa performance em cada uma dessas atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas
- 9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. Não compareceu às atividades agendadas;
 - 9.2.2. Deixou de executar as atividades artísticas contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1 Os serviços serão destinados a pagamento no prazo de 30 dias, contado a partir do dia da última atividade agendada, que é apresentação de 15 de setembro, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2 O pagamento será feito apenas após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3 Uma vez verificada a regularidade acima descrita será feita a comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato previsto.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

98 15
11541/24

11.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

11.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

12.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

OU

12.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

12.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

12.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

12.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

13.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.11 Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

gf 16
11541/24

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

13.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município.

14.2A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1210.1339200212.109.01.1100000.339039.000

Gestão/Unidade: órgão 12 / unidade 10;

Fonte de Recursos: 01;

Programa de Trabalho: 21;

Elemento de Despesa: 39;

Plano Interno: Projeto 565;

Guarulhos, 04 de março de 2024

Emiliano Patarra
Diretor de Departamento